



Processo n. 111.116/17

(Processo e-doc nº 521.908/18)

CONTRATO N. 2018/001.1

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO CELEBRADO ENTRE A
CÂMARA DOS DEPUTADOS E A
ODEBRECHT INDÚSTRIA E
COMÉRCIO DE CAFÉ LTDA. PARA
FORNECIMENTO DE CAFÉ EM PÓ
CATEGORIA SUPERIOR.

Ao(s) vinte e dois dia(s) do mês de Januário de dois mil e
dezenove, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três
Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui
por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu
Diretor-Geral, o senhor LÚCIO HENRIQUE XAVIER LOPES, brasileiro,
casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a ODEBRECHT
INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAFÉ LTDA., situada na Rodovia Carlos
João Strass Km 05 – Londrina - PR, inscrita no CNPJ sob o n.
78.597.150/0002-00, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste
ato representada por sua procuradora, a Senhora ANA PAULA BAPTISTA
GRACO DIAS, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em
celebrar o presente Aditivo, em conformidade com o processo em referência,
com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações
posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520,
de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos
Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U.
de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o
Edital de Retificação Consolidado do Pregão Eletrônico n. 138/17, daqui por
diante denominado EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e
condições a seguir enunciadas.

O presente aditivo decorre do acréscimo de R\$ 165.778,20 (cento e
sessenta e cinco mil, setecentos e setenta e oito reais e vinte centavos),
conforme discriminado no Anexo Único a este Aditivo, correspondente a
aproximadamente 25% (vinte e cinco por cento) do valor originalmente
contratado do item 13, com amparo no §1º do Art.65 da LEI, c/c o §1º do
Art.113 do REGULAMENTO.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

O contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2018/001.1, passa a vigorar com sua redação modificada nas seguintes cláusulas:

“.....

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

O objeto do presente Contrato deverá obedecer rigorosamente ao disposto no EDITAL, em especial no Título 3 do seu Anexo n. 1, das Especificações Técnicas, bem como o disposto no Anexo Único a este aditivo.

.....

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total estimado do presente Contrato é de R\$ 829.262,70 (oitocentos e vinte e nove mil, duzentos e sessenta e dois reais e setenta centavos), considerando-se os preços unitários constantes da proposta da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – O objeto aceito definitivamente pela CONTRATANTE será pago por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, após atestação pelo Órgão Responsável.

Parágrafo segundo – A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo terceiro – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo quarto – O pagamento será feito com prazo não superior a trinta dias, contados do aceite definitivo do objeto e da comprovação da regularidade da documentação fiscal e trabalhista apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo quinto – No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), calculados diariamente em regime de juros simples, conforme a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios devidos;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:



CÂMARA DOS DEPUTADOS

$$I = \underline{i} \quad I = \underline{6/100} \quad I = 0,00016438 \\ 365 \quad 365$$

em que i = taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano).

Parágrafo sexto – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que tratam o artigo 31 da Lei 8.212, de 1991, com redação dada pelas Leis 9.711, de 1998 e 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei 9.430, de 1996 e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo sétimo – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

Parágrafo oitavo – As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

.....”

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições não alteradas expressamente pelo presente aditivo.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 4 (quatro) páginas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

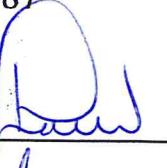
Brasília, 22 de janeiro de 2019.

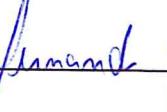
Pela CONTRATANTE:


Lúcio Henrique Xavier Lopes
Diretor-Geral
CPF n. 357.759.121-87

Pela CONTRATADA:


Ana Paula Baptista Graco Dias
Procuradora
CPF n. 091.987.038-46

Testemunhas: 1)  b6410

2)  fernando p. de almeida p. 7750



CCONT/LC

Processo n. 111.116/17
(Processo e-doc nº 521.908/18)

CONTRATO N. 2018/001.1

ANEXO ÚNICO

Contrato n.º 2018/001.0 – ODEBRECHT CAFÉ					
	DESCRIÇÃO	Quantidade original	Quantidade a ser acrescida	Valor Unitário	Total do Acréscimo
ÚNICO	CAFÉ EM PÓ, CATEGORIA SUPERIOR	53.550Kg	13.380 Kg	12,39	165.778,20
Valor original do contrato					R\$ 663.484,50
Valor total do contrato					R\$ 829.262,70
Percentual do acréscimo					25,00%